



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Manaus

Juízo de Direito da 8.^a Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

AUTOS N.º: 0615141-34.2014.8.04.0001

AÇÃO: Prestação de Contas - Exigidas/PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas

Requerido: Santa Casa de Misericórdia de Manaus

DECISÃO:

Vistos etc...

Compulsando os Autos, verifica-se petição subscrita pelo Sr. Francisco Canindé Marinho, fls. 527/529, acompanhada dos documentos de fls. 530/546, pela qual requer seja deferido pedido para integrar a presente lide na condição de litisconsorte do Autor.

Pois bem.

Em análise detida dos Autos, considerando, para tanto, os argumentos e documentos juntados às fls. 527/546, pelo Sr. Francisco Canindé Marinho, chego ao entendimento de que não lhe assiste razão, motivo pelo qual o seu pedido para integrar a lide na condição de litisconsorte deve ser indeferido.

Veja-se como bem destacado na petição subscrita pela Comissão Interventora às fls. 704/706, o Sr. Francisco Canindé Marinho não detém qualquer espécie de relação jurídica ou de fato que possa ser afetada por ocasião do deslinde do presente feito, proposto pelo Ministério Público do Amazonas contra a Santa Casa de Misericórdia de Manaus.

Portanto, não demonstrado o interesse nesta lide, não há razão para o ingresso do Sr. Francisco Canindé Marinho na condição de assistente simples ou litisconsorcial. Nesse sentido, a jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSURGÊNCIA QUANTO A DECISÃO QUE NEGOU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DO AGRAVANTE, VISTO QUE JÁ POSTULOU DEMANDA IDÊNTICA VISANDO O RESSARCIMENTO DO PREJUÍZO. NEGÓCIO JURÍDICO DISTINTO. IMPOSSIBILIDADE. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2010.039408-7, de Laguna, rel. Des. Cinthia Beatriz da Silva Bittencourt Schaefer, j. 21-07-2011).



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Manaus

Juízo de Direito da 8.^a Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

APELAÇÃO CÍVEL. ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL. INADMISSÃO. REQUISITOS. INTERESSE JURÍDICO AUSENTE. - Ao terceiro é dado intervir no processo cuja decisão judicial venha a afetá-lo direta ou indiretamente, desde que demonstrado o nexó entre o seu interesse jurídico, e não apenas econômico, e a relação jurídica objeto do decisum, sob pena de indeferimento do pedido. (TJMG - Apelação Cível 1.0028.08.017306-6/001, Relator(a): Des.(a) Pedro Bernardes , 9^a CÂMARA CÍVEL, julgamento em 13/10/2010, publicação da súmula em 03/11/2010).

Em razão do exposto, **INDEFIRO** o pedido do Sr. Francisco Canindé Marinho, constante da petição de fls. 527/529, considerando que o mesmo não demonstrou interesse legítimo para integrar a lide na condição de litisconsorte do Autor, **DETERMINANDO**, dessa feita, a sua exclusão deste feito, bem como o desentranhamento das petições e documentos subscritos pelo mesmo constantes destes Autos.

Oportunamente, **DÊ-SE** vista ao Ministério Público do Amazonas acerca da petição e documentos de fls. 704/713.

Intime-se. Cumpra-se.

Manaus, 02 de outubro de 2014.

Onilza Abreu Gerth
Juiz(a) de Direito